

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016**

Altera o artigo 611-A, inciso II, do PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Dê-se ao inciso II do artigo 611-A do Projeto em epígrafe a redação seguinte:

Art. 611-A .....

II – pacto quanto ao cumprimento da jornada de trabalho normal, limitada a duzentas e vinte horas mensais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da expressão “jornada normal de trabalho” na redação do dispositivo faz-se necessária para evitar interpretações no futuro de que a permissão contida na norma abrange as horas extraordinárias dentro do limite mensal estabelecido.

É fundamental que a lei seja clara e não comporte interpretações que comprometam a segurança jurídica às partes sobre o resultado da negociação.

Sala da Comissão, de Março de 2017

Deputado Mauro Lopes

PMDB/MG

